

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018

DISPENSA N.º 14/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO COMPOSTO DE RELATÓRIOS, PARECERES TÉCNICOS, LAUDOS, ANÁLISES, ENSAIOS, INESTIGAÇÕES E DEMAIS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS QUE ESTÃO PRÓXIMOS A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA MESMA.





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.

FLS. 02

Memorando nº 017/2018

Palmital, 04 de setembro de 2018.

DE: Chefe de Divisão

PARA: Presidente

Sr. Presidente:

A Servidora Pública e Chefe de Divisão desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vs. Senhoria, solicitar, **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma.**

Sendo que a Casa de Leis possui somente 02 (duas) salas, para os trabalhos internos e a recepção e cozinha são abertas no plenário, não possuindo sala para vereadores, sala para assessoria jurídica, almoxarifado, sala para secretaria, sala da presidência, sala para reuniões da situação, sala para reuniões da situação etc..

O Estudo técnico é para justificar a necessidade da aquisição de um bem imóvel, para ampliação da Câmara Municipal de Palmital e assegurar sua viabilidade técnica, especificando os objetivos a serem alcançados, para suprir as necessidades emergenciais deste Legislativo.

Como poderá ser verificado nas fotos em anexo a Câmara Municipal de Palmital, esta somente possui 02 (duas salas) para os serviços internos, uma utilizada para Contabilidade e outra pela Secretaria Financeira, sendo que a assessoria jurídica tem que trabalhar em um computador no plenário, a cozinha e recepção são abertas, o Presidente e os vereadores quando tem que atender a população tem que pedir para o funcionário sair da sala e este tem que parar seus trabalhos e esperar no plenário, etc..

Cujo Valor Orçado é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Pedindo desde já, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.


PATRÍCIA OBAL
Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 03
Ass.

MEMORANDO nº 028/2018-GP

Palmital/Pr., 04 de setembro de 2018.

ASSUNTO: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento

Nos termos da solicitação com memorando nº 017/2018, encaminhada pela Chefe de Divisão da Câmara Municipal, requisitando seja determinada a abertura de procedimento licitatório visando à **"contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma, DEFIRO** o pedido, uma vez que foi esclarecido que o Estudo técnico é para justificar a necessidade da ampliação da Câmara Municipal de Palmital e assegurar sua viabilidade técnica, especificando os objetivos a serem alcançados, para suprir as necessidades emergenciais deste Legislativo.

Justificou ainda que a Casa de Leis possui somente 02 (duas) salas, para os trabalhos internos e a recepção e cozinha são abertas no plenário, não possuindo sala para vereadores, sala para assessoria jurídica, almoxarifado, sala para secretaria, sala da presidência, sala para reuniões da situação, sala para reuniões da situação etc..

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito à Comissão Permanente de Licitações para que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação e Parecer Jurídico, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Cujo valor global estimado é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Atenciosamente,

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 04
Ass.

MEMORANDO Nº 032/2018 - C.L

Palmital, 04 de setembro de 2018.

DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 027/2018-GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar a Assessoria Jurídica, o Memorando nº 028/2018, (doc. Anexo), proveniente do Presidente desta Casa de Leis sobre a necessidade de "**contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma**", para o ano de 2018, o qual solicita a elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Sem mais para o momento.

Márcia R. Rosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 05
Ass.

PARECER JURÍDICO Nº. 021/2018

Da: **Assessoria Jurídica.**

Para: **Presidente da Câmara Municipal de Palmital.**

Assunto: **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma.**

Em atendimento ao requerimento do Sr. Presidente desta Casa de Leis, datado em 04 de setembro de 2018, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

Verifica-se que foi requerido à Secretária, a **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma,** através de requerimento.

Verificando o memorando nº 017/2018, que o mesmo justificou que a Casa de Leis possui somente 02 (duas) salas, para os trabalhos internos, sendo que a recepção e a cozinha são abertas no plenário, não possuindo sala para os vereadores, sala para assessoria jurídica, almoxarifado, sala para secretaria, sala da presidência, sala para reuniões da situação, sala para reuniões da situação etc..

Os estudos técnicos preliminares são todos os atos preparatórios que antecedem a elaboração do projeto básico. São compostos de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações que justifiquem a necessidade do empreendimento, assegurem sua viabilidade técnica, especifiquem os objetivos a serem alcançados. É por meio deles que se conclui, também, pela dispensa de licitação ou pela inviabilidade de competição para fins de inexigibilidade, ou, ainda, pela necessidade de adoção do tipo de licitação técnica ou preço, bem como se define se o serviço será ou não comum para a utilização da modalidade pregão, dentre outros aspectos. Portanto, os estudos preliminares compõem a motivação dos atos e das escolhas administrativas que se seguem, sem os quais as conclusões apresentadas serão destituídas do devido embasamento conduzindo a invalidação dos atos que delas dependam.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade na realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, como acima mencionado.

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal (a seguir transcrito) e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 06
Ass.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar pela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

Como se pode observar no requerimento encaminhado a esta Assessoria Jurídica, o valor total da despesa com a aquisição não deverá ultrapassar a quantia de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ou seja, valor no limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ou seja, valor no limite previsto no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, onde tem como Súmula: Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

"DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER "

O artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

RP



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Assim, o limite para a realização de compras e serviços diretos pela Administração, como ocorre *in casu*, mudou de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que correspondia ao percentual de 10% do previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a" Lei nº. 8.666/93, hoje corresponde o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Como o valor gasto não deverá ultrapassar a quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, perfeitamente possível a dispensa de licitação pelo baixo valor da contratação ao teor dos dispositivos legais mencionados.

Ressalta-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

MARÇAL JUSTEN FILHO, esclarece:

"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público."

Conforme demonstra o parecer do Contador, há recursos orçamentários disponíveis para a **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações para a reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.**

Ademais, de suma relevância destacar que se trata de única contratação, conforme se infere das informações repassadas pela Sra. Patricia Obal, ou seja, não se refere à parcela de um mesmo objeto de maior vulto, pois se assim o fosse haveria necessidade de um regular procedimento de licitação, como determina a premissa legal.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

RJG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. _____
Ass. _____

Frisando que os objetos listados são necessários para o atendimento das necessidades da Casa de Leis, pois, sem estes, se torna impossível o bom andamento da administração.

Nesse sentido, **CRETELLA JUNIOR**:

"É dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas".

No dizer de **VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA**, a dispensa:

"...é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"

Como ressalta a Autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que como afirma **MARÇAL JUSTEN FILHO**, **"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"**.

Justifica-se essa dispensa por abranger produtos de reduzido custo, sendo que, muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 234)¹.

Outros doutrinadores também entendem da mesma maneira, como o professor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 10

Ass. 

direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo."

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa deverá ser pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica que deverão ser condizentes com aqueles verificados no mercado e, portanto, vantajosos para a Administração, bem como pela apresentação da cotação de preço devidamente assinada e carimbada, bem como a apresentação dos documentos necessários para a contratação, obedecendo assim as formalidades exigidas.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Neste sentido, cita-se a lição de **ANTÔNIO ROQUE CITADINI**:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Importante frisar que esses processos devem ser muito bem instruídos e devidamente fundamentados pela administração. Assim, deve ser apresentada a justificativa da necessidade de dispensa.

Também, faz-se necessária documentação que comprove a habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se, que deverá ser providenciado orçamentos e documentos que demonstrem a regularidade da empresa a ser contratada, procedimento esses imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

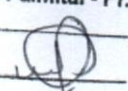
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 11

Ass. 

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu art. 2º, II.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica, desde que sejam atendidas as condições acima expostas, em especial que seja comprovada a habilitação e regularidade fiscal da empresa a ser contratada, opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelos motivos acima mencionados, com fundamento no artigo 23 da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, devendo para tanto serem rigorosamente cumpridas as determinações legais para realização do certame, pelos integrantes da referida Comissão de Licitação.

SUGIRO sejam adotadas as providências cabíveis.

Ressalto que o presente parecer parte do pressuposto de que as informações constantes ao caso são **VERÍDICAS**.

A validade do presente parecer, está condicionada à inexistência de rasuras em suas folhas, bem como à presença da rubrica do parecerista nos anversos das mesmas.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **S.M.J.**, somos de **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital, 04 de setembro de 2018.

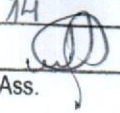

KEILA MENDES DE CARVALHO
OAB 26658



Ass. (Signature)

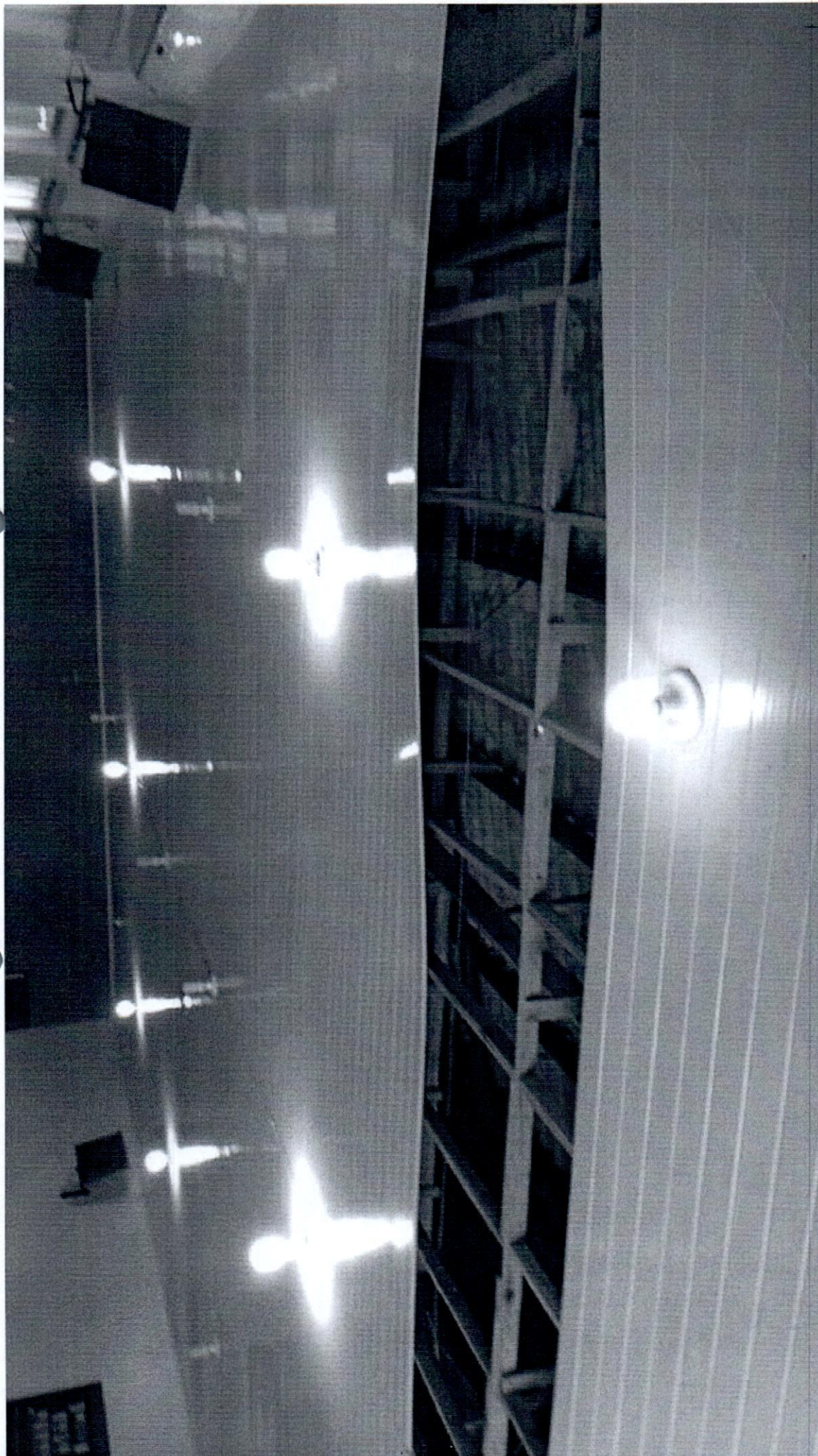




Ass. 



Ass. [Signature]





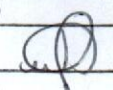
Ass. [Signature]





Ass. 



Ass. 









Ass. 



Ass. 





Ass.





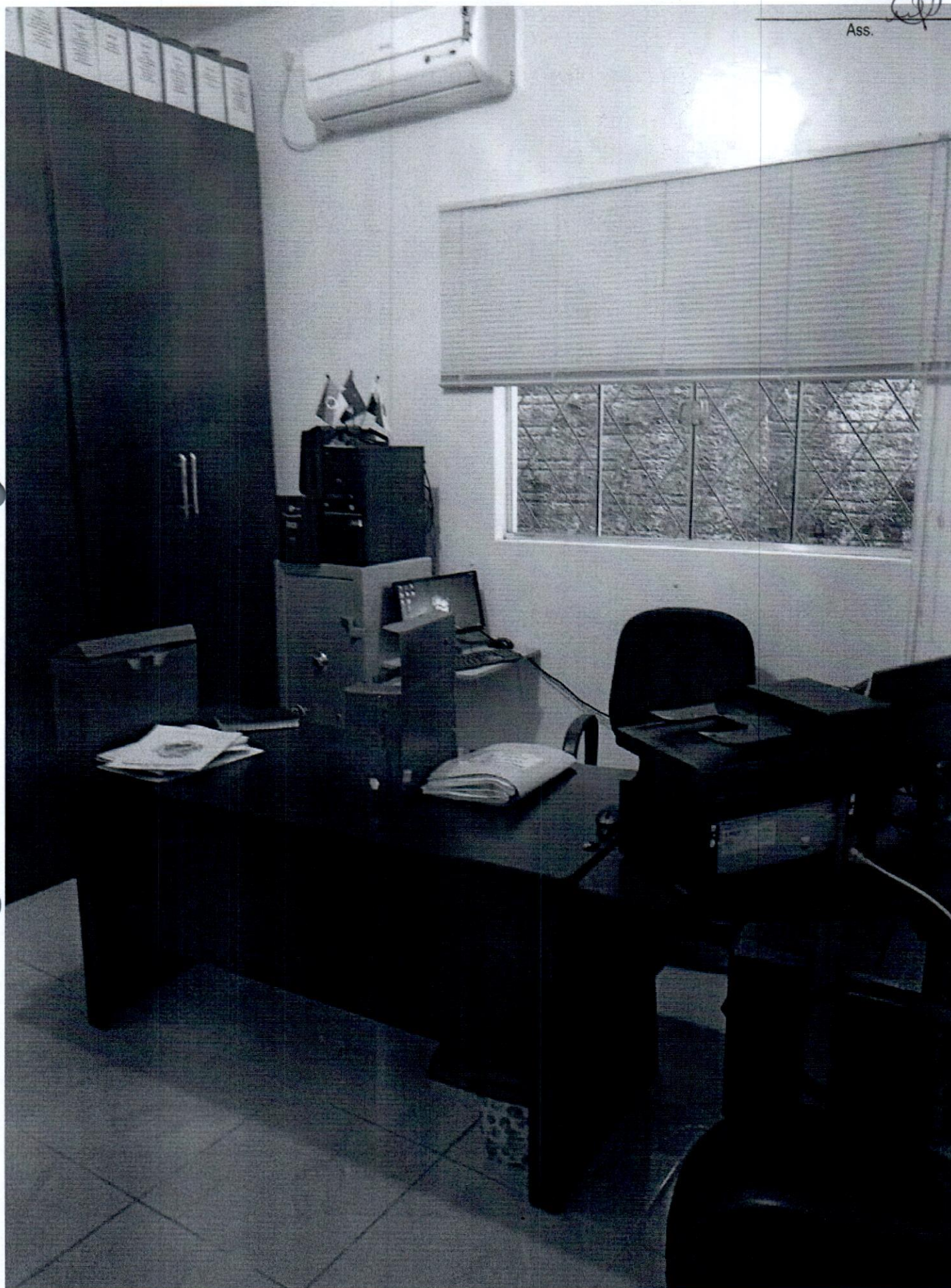


Ass.





Ass. 







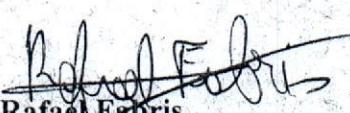
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

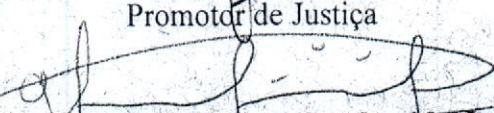
Inquérito Civil nº MPPR-0099.18.000222-4

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 de agosto de 2018, às 10h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Palmital/PR, presentes o Promotor de Justiça titular, Dr. Rafael Fabris, Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Senhor Lourival Latzuk, Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Palmital, Dra. Keila Mendes de Carvalho, Senhora Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Palmital e Marcia Renata Rosa, senhora Contadora da Câmara Municipal de Palmital, reuniram-se a pedido do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, a respeito do objeto do presente Inquérito Civil em trâmite para a aquisição de terreno para ampliação do espaço físico da Casa de Leis. Foi orientado acerca da necessidade de seguir os trâmites legais, observando-se a Lei, sendo um dos critérios a análise do terreno a ser adquirido. Foi discutido quanto a função da Câmara e Prefeitura e o papel do Ministério Público. Foi informado que a Câmara foi construída em imóvel do Município. O Presidente da Câmara informou que quando chove, acarreta problemas internos no espaço físico da Casa de Leis, o Presidente não dispõe de sala própria, não possuem sala de atendimento, não há garagem para o veículo, sempre pedindo vaga para o Executivo. Relatou que os atendimentos são realizados em plenário. Foi discutido que os documentos encaminhados ao Ministério Público não atendiam aos ditames legais. Foi orientado quanto a lacuna existente entre a justificativa apresentada para aquisição do terreno mencionado. Foi informado pela Assessoria Jurídica da Câmara que a Câmara possui personalidade jurídica para aquisição do terreno. Que poderiam formalizar um contrato e efetuar o pagamento com base em orientação do próprio Tribunal de Contas. A Assessora Jurídica informou que a escritura estava pronta só aguardando a assinatura do Prefeito. O Presidente informou que não foi realizado um estudo de análise sobre ampliação ou construção de nova sede. Foi esclarecido que o Prefeito se recusou a assinar a escritura. Foi orientado que o Ministério Público não intervirá na questão da negociação de aquisição de imóvel futuro, mas tão somente fiscalizará quanto a sua legalidade. Foi orientado, ainda, que a Câmara deveria buscar um apoio técnico para entender a melhor forma correta para a aquisição. Nada mais foi tratado.


Rafael Fabris

Promotor de Justiça


Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Lourival Latzuk

Lourival Latzuk

Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Palmital

R. Carvalho

Dra. Keila Mendes de Carvalho

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Palmital

Marcia Renata Rosa

Marcia Renata Rosa

Contadora da Câmara Municipal de Palmital

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 36

Ass.

MEMORANDO Nº 033/2018 - C.L

Palmital, 04 de setembro de 2018.

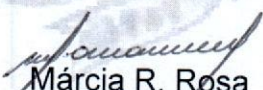
DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 028/2018 – GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, o Memorando nº 028/2018-GP, proveniente do Presidente desta Casa de Leis (doc. Anexo), sobre a necessidade de **“contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma”** para o ano de 2018, o qual solicita a indicação dos recursos orçamentários disponíveis para realização do procedimento.

Sem mais para o momento.


Márcia R. Rosa

Presidente da Comissão de Licitação

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Ass. 37

DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2018, a despesa "Contratação de Empresa para **elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma**", tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Legislativo Municipal
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.1002 – Adequação e Ampliação da Sede do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 04 de setembro de 2018.


MARCIA RENATA ROSA
CONTADORA – CRC-PR. 052904/O-1

Câmara Municipal de Palmítal - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/09/2018

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - PODER LEGISLATIVO	60.000,00	60.000,00	35.265,29	24.734,71
001 - CAMARA MUNICIPAL	60.000,00	60.000,00	35.265,29	24.734,71
01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	60.000,00	60.000,00	35.265,29	24.734,71
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00110 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00	60.000,00	35.265,29	24.734,71
Total Geral	60.000,00	60.000,00	35.265,29	24.734,71

Critério de seleção:

Data do cálculo: 04/09/2018

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 0529040-1
 CPF 036.934.189-93

Câmara Municipal - Palmítal - Pr.
 FLS. 38

Ass. 04/09/2018 10:20

Emitido por: MARCIA RENATA ROSA na versão: 5520 m

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao Processo Licitatório nº 016/2018, modalidade Dispensa de Licitação.

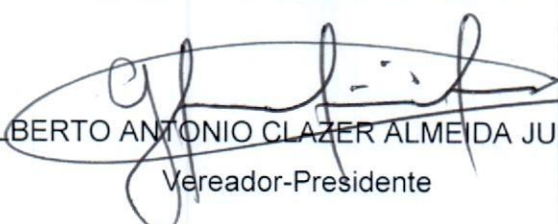
CONVOCA, A empresa **ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 30.172.211/0001-72, por seu representante legal, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazer a entrega na Câmara Municipal de Palmital/Pr., dos documentos necessários à efetiva contratação no qual foi vencedora.

Na hipótese em que não possuir os documentos solicitados, fica a licitante excluída do processo licitatório, passando o direito a adjudicação à segunda colocada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 1 - CONTRATO SOCIAL E ALTERÇÃO;
- 2 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 4 - CICAD – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – RECEITA ESTADUAL;
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6 - CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8 - CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.

Palmital, 14 de setembro de 2018.

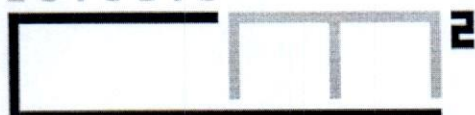

GILBERTO ANTONIO CLAZER ALMEIDA JUNIOR
Vereador-Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D

PROPOSTA DE PREÇOS

Campo Mourão, 10 de setembro de 2018.

Prezados Senhores:

Nossa proposta para os serviços, conforme solicitado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços de elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que se localizam próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma	R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
TOTAL		R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA: Estudio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA

CNPJ: 30.172.211/0001-72

Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540 – Campo Mourão / PR

Luana H. Cortez Gonçalves

Luana H. Cortez Gonçalves

Eng. Civil CREA-PR 152507/D



Guarapuava-PR, 10 de Setembro de 2018.

À comissão de Licitações do da Câmara Municipal de Palmital-PR

**MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Conforme solicitado, vimos por meio desta apresentar nossa proposta para prestação dos serviços descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços de elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que se localizam próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma.	R\$ 3.500,00
TOTAL		R\$ 3.500,00

Valor por extenso: Três mil e quinhentos reais

RELEVANZ ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 25.235.024/0001-50
RUA CAPITÃO FREDERICO VIRMOND, 2389, SALA 01 ANDAR 01 – CENTRO.
CEP: 85010-120, GUARAPUAVA-PR
TELEFONE (42) 4101-0027
SAULO EDUARDO MAESTRI – Sócio Proprietário

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias


Saulo Eduardo Maestri
Engº Civil
CREA-SC 122441-8/D
CREA-PR 133913/V

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

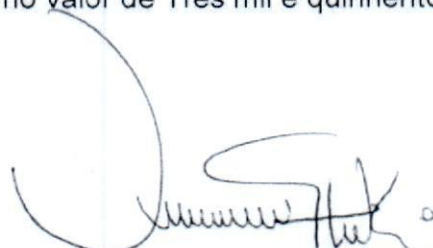
Palmital, 10 de setembro de 2018.

EMPRESA: ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Princesa Isabel 660, Centro – Palmital-PR
Tel 42 3657-2350
CNPJ: 18.184.102/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços de elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que se localizam próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
TOTAL		

Validade da proposta 60 dias

Nossa proposta no valor de Três mil e quinhentos Reais

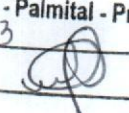


Veridiana Stoski
Arquiteta e Urbanista

Veridiana Stoski
Arquiteta e Urbanista
CAU: A112594-0

artecon
Fone (42) 3657 - 2350

ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 18.184 102/0001-70

ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO SOCIALAss. 

Página 1 de 3

FRANCIANE SCHREINER DA MOTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, residente e domiciliada à Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, 1018, apto. 103, Centro, CEP 87302-190, Campo Mourão/PR., portadora da CNH 04762767330 DETRAN/PR., do CPF-MF 066.361.119-92 e registrada no CAU/BR Nº A89145-2 e **LUANA HELISA CORTEZ GONÇALVES**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, engenheira civil, residente e domiciliado à Rua Edmundo Mercer, 1179, apto. 603, Centro, CEP 87302-180, Campo Mourão/PR., portadora da CNH 04917635144 DETRAN/PR., do CPF-MF 043.824.979-81 e registrada no CREA-PR Nº 152507/D. **RESOLVEM** constituir uma Sociedade Empresária Limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL; ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.: SEDE E FORO; Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540, Centro, CEP 87302-200, Campo Mourão/PR., Comarca de Campo Mourão/PR.: **OBJETO SOCIAL;** Realização de Vistorias, Pericias e Laudos de Engenharia em Obras Habitacionais, Comerciais e Industriais do Setor Público e Privado; Aferição de Mensuração de Obras Públicas e Privadas; Fiscalização e Vistorias de Obras Públicas e Privadas; Análise e Gestão de Custos e Prazos de Projetos e Obras de Construção Civil; Elaboração de Orçamentos para Obras de Construção Civil; Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidrossanitários, Elétricos e Telefônicos de Obras Residenciais, Comerciais e Industriais; Gestão nas Aquisições de Insumos e Equipamentos para Obras de Construção Civil; Administração, Gestão, Gerenciamento e Acompanhamento de Obras de Construção Civil e Infraestrutura Urbana; Avaliação de Bens e Imóveis Urbanos e Rurais, pelos Métodos da Inferência Estática e Corporativo; Execução de Obras Habitacionais, Comerciais e Industriais em Estruturas de Concreto Armado, de Madeira e Metálicas, Construção Civil e Infraestrutura Urbana; Serviços de Reformas em Edificações Públicas e Privadas e Serviços de Arquitetura: **INÍCIO DE ATIVIDADE;** terá seu início a partir do registro do presente instrumento: **PRAZO DE DURAÇÃO;** Indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País, pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 14:52 SOB Nº 41208778121.
PROTOCOLO: 181073080 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801319957. NIRE: 41208778121.
ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Ass.

Página 2 de 3

SÓCIOS QUOTISTAS	NR. QUOTAS	VALOR	R\$
Franciane Schreiner da Mota	25.000	1,00	25.000,00
Luana Helisa Cortez Gonçalves	25.000	1,00	25.000,00
TOTAL	50.000		50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a Sócia-Administradora, **LUANA HELISA CORTEZ GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 14:52 SOB Nº 41208778121.
PROTOCOLO: 181073080 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801319957. NIRE: 41208778121.
ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 3

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sócia administradora **DECLARA**, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

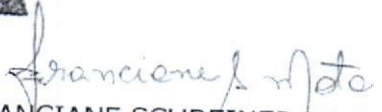
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: **DECLARA** para os devidos fins sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultadas deste contrato.

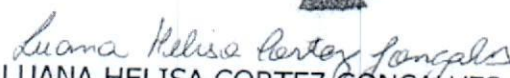
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, PR., 03 de março de 2018.

1ª TABELIONATO
Campo Mourão - PR


FRANCIANE SCHREINER DA MOTA
SOCIA

1ª TABELIONATO
Campo Mourão - PR


LUANA HELISA CORTEZ GONÇALVES
SOCIA-ADMINISTRADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 14:52 SOB Nº 41208778121.
PROTOCOLO: 181073080 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801319957. NIRE: 41208778121.
ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

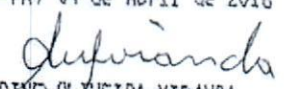
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARTÓRIO VALDEMAR

1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
RUA SÃO PAULO, 1255, CENTRO
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHEÇO e dou fe a(s) firma(s) de:
[776CjPv0J]-LUANA HELISA CORTEZ GONCALVES
[776CjPv0J]-FRANCIANE SCHREINER DA MOTA..
Por VERDADEIRA.

Em testemunha,  da verdade.
Campo Mourao-PR, 04 de Abril de 2018


ARIADNE OLZEIRA MIRANDA
AUXILIAR JURAMENTADA

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
N1:P666C . P4qxx . rk4Lr - ZyJZK . EwaWU
Consulte em: www.funarpem.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 14:52 SOB Nº 41208778121.
PROTOCOLO: 181073080 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801319957. NIRE: 41208778121.
ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Ass.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.172.211/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2018
NOME EMPRESARIAL ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-01 - Administração de obras 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PREFEITO ROBERTO BRZEZINSKI	NÚMERO 1540	COMPLEMENTO	
CEP 87.302-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9909-0664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/09/2018 às 10:31:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 30.172.211/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:07:15 do dia 30/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2019.

Código de controle da certidão: **4132.ADE3.5D51.4363**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 49
Ass.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018645760-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.172.211/0001-72

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.172.211/0001-72

Certidão nº: 157760534/2018

Expedição: 04/09/2018, às 11:50:19

Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.172.211/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
25833/2018

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 25833/2018
Contribuinte: ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	RG:
CPF: 30.172.211/0001-72	
Endereço: RUA PREF ROBERTO BRZEZINSKI, nº 1540	Ponto de Referência:
Bairro: CENTRO	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61020974	Validade: 04/10/2018

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 4 de setembro de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30172211/0001-72
Razão Social: ESTUDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENH LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ROBERTO BRZEZINSKI / CENTRO / CAMPO MOURAO /
PR / 87302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2018 a 07/10/2018

Certificação Número: 2018090801292823657441

Informação obtida em 14/09/2018, às 17:41:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital
FLS. 53
Ass.

ATA DE ABERTURA DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Aos dezoito dias de setembro de 2018, às 17:28 horas, na sede da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, presentes a Comissão de Licitação. Para participarem da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma**, foram analisados três propostas, o qual foram: a) o primeiro foi da empresa Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA, portador do CNPJ 30.172.211/0001-72, residente e domiciliado à Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540, cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no valor de R\$ **3.200,00 (três mil e duzentos reais)**; b) a segunda proposta foi da empresa Relevanz Engenharia Ltda-Me, portadora do CNPJ 25.235.024/0001-50, residente e domiciliada na Rua Capitão Frederico Virmond, 2389, sala 01, andar 01, centro da cidade e Comarca de Guarapuava, estado do Paraná no valor de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**; c) a terceira empresa Artecon Construções Ltda – ME, portadora do CNPJ 18.184.102/0001-70, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel, 660, centro, cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, no valor de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Após a análise das propostas foi verificado pela comissão que a empresa vencedora foi **ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pelo menor preço de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, e solicitado através de convocação os documentos necessários e exigido em Lei. Nada mais havendo a tratar, eu, Márcia R. Rosa, subscrevi a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os demais presentes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (cem mil reais).

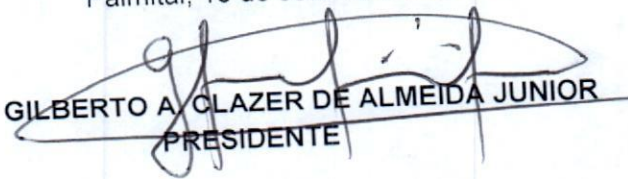
PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega do Estudo Técnico

CONTRATADO(A): Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA, portador do CNPJ 30.172.211/0001-72, residente e domiciliado à Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540, cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA: Verificando o memorando nº 017/2018, que o mesmo justificou que a Casa de Leis possui somente 02 (duas) salas, para os trabalhos internos, sendo que a recepção e a cozinha são abertas no plenário, não possuindo sala para os vereadores, sala para assessoria jurídica, almoxarifado, sala para secretaria, sala da presidência, sala para reuniões da situação, sala para reuniões da situação etc.. Os estudos técnicos preliminares são todos os atos preparatórios que antecedem a elaboração do projeto básico. São compostos de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações que justifiquem a necessidade do empreendimento, assegurem sua viabilidade técnica, especifiquem os objetivos a serem alcançados. É por meio deles que se conclui, também, pela dispensa de licitação ou pela inviabilidade de competição para fins de inexigibilidade, ou, ainda, pela necessidade de adoção do tipo de licitação técnica ou técnica e preço, bem como se define se o serviço será ou não comum para a utilização da modalidade pregão, dentre outros aspectos. Portanto, os estudos preliminares compõem a motivação dos atos e das escolhas administrativas que se seguem, sem os quais as conclusões apresentadas serão destituídas do devido embasamento conduzindo a invalidação dos atos que delas dependam. O Estudo Técnico é uma das recomendações exigidas pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Promotor de Justiça Rafael Fabris, no ofício Ofício nº 519/2018, datado em 18 de julho de 2018, para a realização da reforma desta Casa de Leis.

Palmital, 18 de setembro de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2018 por valor após adjudicando o objeto da dispensa, em favor da empresa: ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.172.211/0001-72, para, **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.



Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 214/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ - COOACEPA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, referente ao saldo da Ata de Registro de Preço 279/2017.

VALOR: R\$ 504,45 (quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 111 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

VIGÊNCIA: 11/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

MODALIDADE: Pregão nº. 54/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 216/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa LUCÉLIA APARECIDA NASCIMENTO SEGURO ME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar. Referente ao saldo da Ata de Registro de Preço 272/2017. Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: 7.578,51 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 111 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

VIGÊNCIA: 11/11/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

MODALIDADE: Pregão nº. 54/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 218/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa GUIMARAES E SOARES LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar, referente ao saldo da Ata de Registro de Preço 271/2017. Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 304,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 111 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

VIGÊNCIA: 11/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

MODALIDADE: Pregão nº. 54/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 227/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa S C BECHER & CIA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar, referente ao saldo parcial da Ata de Registro de Preço 275-2017. Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 15.273,85 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 111 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

VIGÊNCIA: 11/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

MODALIDADE: Pregão nº. 54/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 229/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. Referente ao saldo parcial da Ata de Registro de Preço 274-2017.

VALOR: R\$ 94.358,54 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 111 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: 11/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

MODALIDADE: Pregão nº. 54/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 226/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa AG ROSSATO DISTRIBUIDORA ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. Referente ao saldo da Ata de Registro de Preço 268-2017, em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 55.758,07 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

06.003.12.306.0601.2.034.3.3.90.32.00.00 - 111 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

VIGÊNCIA: 11/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018

MODALIDADE: Pregão nº. 54/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2018 por valor após adjudicando o objeto da dispensa, em favor da empresa: ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.172.211/0001-72, para, contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações para a reforma da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de setembro de 2018.

Gilberto A. Cláizer de Almeida Junior
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2018 por valor após adjudicando o objeto de dispensa, em favor da empresa: ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.172.211/0001-72, para, contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação do mesmo, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

Gilberto A. Cláizer de Almeida Junior
Vereador-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 13.060.000/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº39/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.860.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VALDENIR DE SOUZA.

CONTRATADO: PEDRO KUZNIARSKI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentini, 439 - CEP: 85270-000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.846.809/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) PEDRO KUZNIARSKI, portador do RG nº 750.643-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.932.719-68 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

DATA DO CONTRATO: 21/09/2018 (vinte e um dias de setembro de 2018)

VIGÊNCIA: 20/09/2019 (vinte dias de setembro de 2019).

VALOR TOTAL: R\$ 15.645,88 (Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

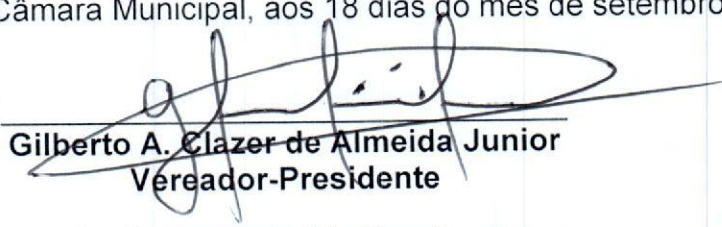
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.**CONTRATADO(A):** ESTÚDIO CM2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, portador do CNPJ 30.172.211/0001-72, residente e domiciliado à Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540, cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná**OBJETO:** contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma.**DATA DO CONTRATO:** 18 de setembro de 2018.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).**PAGAMENTO:** Após a entrega do Estudo Técnico

JUSTIFICATIVA: Verificando o memorando nº 017/2018, que o mesmo justificou que a Casa de Leis possui somente 02 (duas) salas, para os trabalhos internos, sendo que a recepção e a cozinha são abertas no plenário, não possuindo sala para os vereadores, sala para assessoria jurídica, almoxarifado, sala para secretaria, sala da presidência, sala para reuniões da situação, sala para reuniões da situação etc.. Os estudos técnicos preliminares são todos os atos preparatórios que antecedem a elaboração do projeto básico. São compostos de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações que justifiquem a necessidade do empreendimento, assegurem sua viabilidade técnica, especifiquem os objetivos a serem alcançados. É por meio deles que se conclui, também, pela dispensa de licitação ou pela inviabilidade de competição para fins de inexigibilidade, ou, ainda, pela necessidade de adoção do tipo de licitação técnica ou técnica e preço, bem como se define se o serviço será ou não comum para a utilização da modalidade pregão, dentre outros aspectos. Portanto, os estudos preliminares compõem a motivação dos atos e das escolhas administrativas que se seguem, sem os quais as conclusões apresentadas serão destituídas do devido embasamento conduzindo a invalidação dos atos que delas dependam.. O Estudo Técnico é uma das recomendações exigidas pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Promotor de Justiça Rafael Fabris, no ofício Ofício nº 519/2018, datado em 18 de julho de 2018, para a realização da reforma desta Casa de Leis.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.



Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 53

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Termo de Contrato de contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná e a empresa **Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA**, autorizado através de Dispensa de Licitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1095, sala 03, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA**, portador do CNPJ 30.172.211/0001-72, residente e domiciliado à Rua Prefeito Roberto Brzezinski, 1540, cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes no Procedimento da Dispensa de Licitação n. **014/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma para o exercício financeiro de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Esta contratação é firmada pelo período que decorrer da data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em datas e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Administração e aquisição efetuada por quem de direito, sendo sempre respeitado as quantidades autorizadas.

3.2 - Os serviços solicitados poderão realizar-se após a assinatura deste Contrato e se encerrarão na data de **31 de dezembro de 2018.**

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 59
Ass.

3.3 - A Contratada somente irá prestar os serviços constantes na cotação de preços, nunca ultrapassando as quantidades estipuladas, não sendo obrigatório à **CONTRATANTE** adquirir todos os serviços cotado.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado na Cotação de Preços.

3.5 - O servidor responsável pelo recebimento das notas fiscais reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado devendo estas serem substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na Cláusula Primeira, conforme Cotação de Preço apresentada pela mesma, o que não ultrapassará o preço global de **R\$ 3.200,00 (três mil, quinhentos reais)**, considerando sua proposta de preços após ter somado o preço unitário, com a quantidade, dando o resultado do total e somando os preços totais do item acima para chegar ao preço global.

4.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, pela contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma para o exercício financeiro de 2018.

5.2 - A **CONTRATANTE**, através dos responsáveis pelos Departamento de Contabilidade e Finanças, efetuarão o pagamento após a entrega do Estudo Técnico, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem rasuras;

5.3 - A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre os serviços, quantidades, valor unitário, valor total e global, gasto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE

6.1 - Desde já fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não é obrigada a efetuar a contratação de empresa, para a elaboração de estudo técnico composto de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações dos imóveis que estão próximos a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, para aquisição de bem imóvel para ampliação da mesma na totalidade existente na cotação de preços, sendo, portanto, adquirida pela mesma a quantidade necessária até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO
01.001 - CAMARA MUNICIPAL

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

01.031.010.1002 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0001/01/07/00/00 - RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADO)

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos: a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviços na inspeção e no recebimento; b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 87 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo: I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue; III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta; IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, recolhidas no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, localizada à Rua Moisés Lupion, 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Quando for o caso, cobrada judicialmente.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 61

Ass. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório nº **016/2018**, respeitando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo plena validade entre as partes contratantes;

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas acima;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

13.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

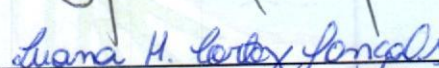
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

14.2 - E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Palmital, 18 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

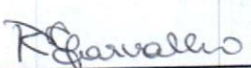

Luana H. Cortez Gonçalves
Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia LTDA

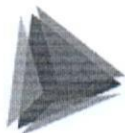
Luana H. Cortez Gonçalves
Engenheira Civil
CREA-PR: 152507/D

Estúdio CM2 Arquitetura
e Engenharia Ltda.
CNPJ: 30.172.211/0001-72
Fone: (41) 3810-1083

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Patricia Obal
CPF: 098.353.819-09

2. 
Nome: Keila M. De Carvalho
CPF: 014.952.079-43



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal - Palmital - Pr.
FLS. 62

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	16
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO COMPOSTO DE RELATÓRIOS, PARECERES TÉCNICOS, LAUDOS, ANÁLISES, ENSAIOS, INVESTIGAÇÕES E DEMAIS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS QUE ESTÃO PRÓXIMOS A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, PARA
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.500,00
Data Publicação Termo ratificação	22/09/2018
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Laudo técnico Relatório de AMPLIAÇÃO da Câmara Municipal de Palmital-PR

Local: Câmara Municipal de Palmital-PR

Responsável técnico: Luana Helisa Cortez Gonçalves
Engenheira Civil – CREA PR 152507/D

Pós Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de
Engenharia

Empresa: Estúdio CM2 Arquitetura e Engenharia Ltda

Setembro – 2018

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Objetivo

O presente Laudo Técnico trata-se da avaliação pericial conclusiva sobre as condições de Ampliação da Câmara Municipal de Palmital-PR, com o objetivo de levantar os terrenos existentes na vizinhança, ou estudar as condições de se verticalizar a edificação existente. Concluindo com a melhor solução a ser adotada para o presente caso.

1. Introdução

Este trabalho caracteriza-se pelo levantamento estrutural da sede da Câmara do Município de Palmital-PR, tendo como escopo um diagnóstico geral das condições de verticalização desta edificação e ainda como uma segunda possibilidade, a compra de algum imóvel vizinho para a ampliação.

2. Identificação

Edificação: Câmara Municipal de Palmital

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, Centro – Palmital-PR

Telefone: (42)3657-1426 ou (42)3657-1777

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

A Sede da Câmara do Município de Palmital-PR, uma edificação para fins de uso do poder público, com aproximadamente 280m² de área total, constituído de 1 pavimento com desnível e com idade aproximada de 10 anos, conta com um auditório para atender um público de 96 pessoas sentadas, e até 11 vereadores em suas respectivas mesas. Constituída por um prédio estruturado em vigas e pilares de concreto armado, forro de PVC, estrutura do telhado em Madeira, Telhas de Fibrocimento e piso cerâmico.

Luana



Figura 1: Vista aérea da Câmara Municipal de Palmital-PR

A Edificação do poder público está divido nos seguintes ambientes: uma sala de reuniões com banheiro para a situação, uma sala de reuniões com banheiro para a oposição, auditório, um banheiro feminino, um banheiro masculino, pequena área de circulação e varanda. O atendimento ao público e a cozinha são ambientes divididos pelo próprio mobiliário, conforme representado na figura a seguir.

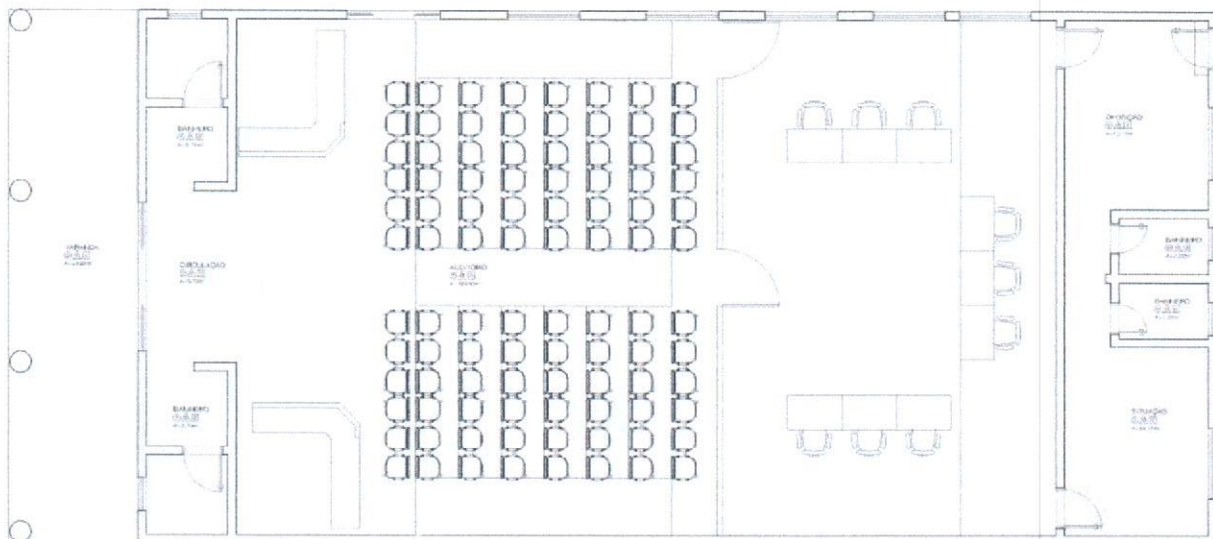


Figura 2: Planta baixa da edificação

☎ 44. 3810 1083
☎ 44. 9 9909 5777
☎ 44. 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
📍 Rua Roberto Brzezinski, 1540
📍 Campo Mourão - PR

Luana Cortez

A localidade é dotada de toda infraestrutura necessária, estando ao lado do prédio da Prefeitura do Município de Palmital.

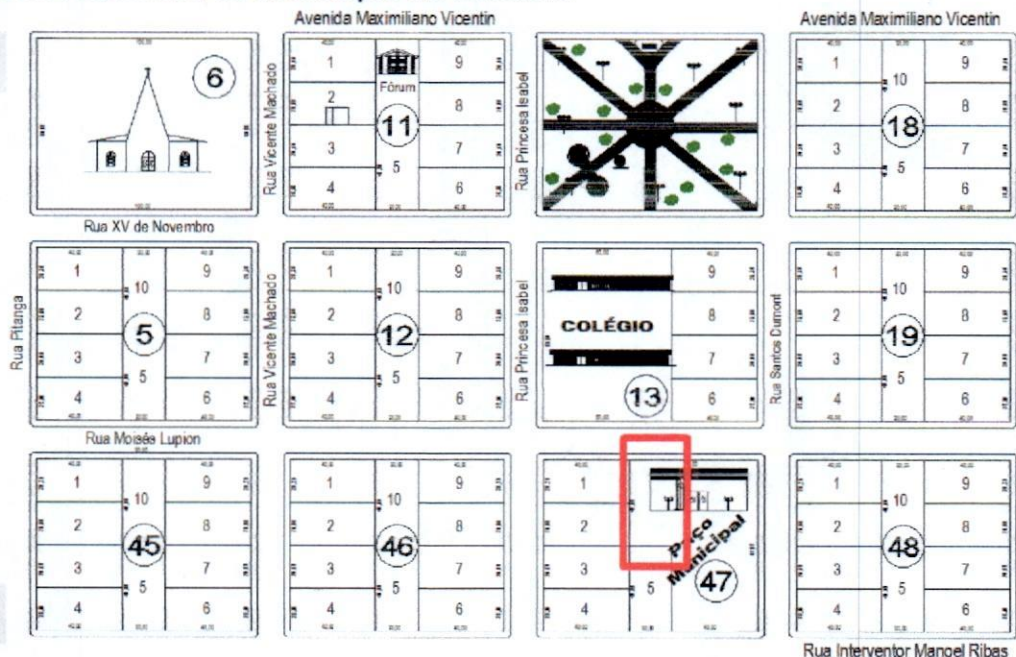


Figura 3: Mapa de localização

3. Vistoria

A Vistoria foi realizada no dia 18/09/2018. Com base na vistoria pode-se observar a realidade existente na referida edificação.

Uma sala de atendimento com uma mesa de escritório, compartilhada entre Contabilidade, Jurídico e Tesouraria, sendo por vezes necessário o atendimento ser feito no plenário, já que é impossível acomodar mais do que 6 pessoas sentadas na referida sala. A sala de Atendimento do Presidente da Câmara tem o mesmo tamanho e a mesma situação, não cabem todos os vereadores acomodados para uma reunião. Ambas as salas são divididas pela Situação e Oposição em dias de sessão.

A Câmara também não tem espaço suficiente para guardar seus Veículos, sendo compartilhado com o a Prefeitura do Município de Palmital o espaço destinado para tal finalidade.

O Acesso dos Vereadores também se dá por meio do Plenário, não tendo uma entrada reservada para os mesmos.



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

Não é possível fazer reuniões com um número maior do que 6 (seis) pessoas acomodadas, pois o espaço é um limitante.

Materiais de limpeza e de escritório estão armazenados nos banheiros e nos corredores da edificação, evidenciando a falta de um depósito e/ou um almoxarifado apropriado para armazenagem destes materiais.

Não existe um hall onde possam acomodar um volume maior de pessoas em um dia de chuva, um espaço para um coffee Break eventualmente.

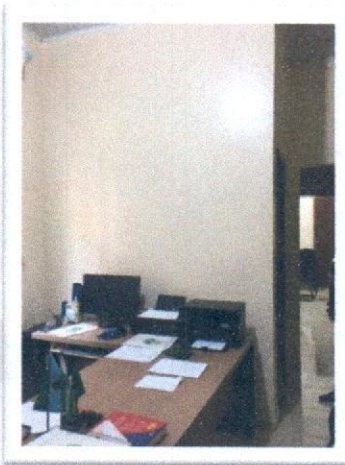


Foto 01

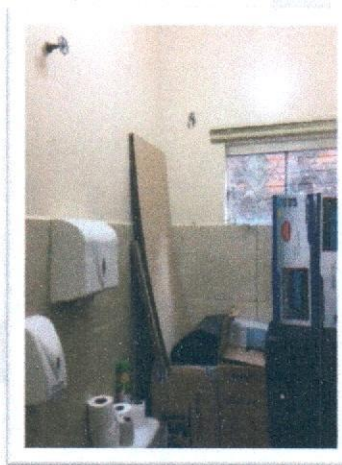


Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05

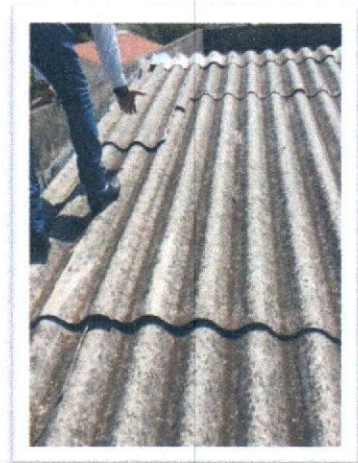


Foto 06

**Franciane Schreiner da Mota**
CAU A89.145-2**Luana Cortez Gonçalves**
CREA PR 152507/D

4. Ambientes necessários:

Para a ampliação da sede da Câmara Municipal, e uma vez entendido seu funcionamento são necessárias, além das salas existentes, as seguintes áreas:

1 sala destinada ao presidente da Câmara e reunião vereadores

1 Banheiro para uso exclusivo dos Vereadores

1 Sala para Atendimento Jurídico

1 Sala para Contabilidade

1 Tesouraria

1 Cozinha

1 Almoxarifado

1 Depósito

1 Sala de Atendimento

2 Vagas de Garagem

1 Hall de entrada e atendimento ao público

6. Da Ampliação

6.1. Condições de Verticalização do Imóvel

Esta edificação para fins de uso público foi construída em estrutura de vigas, pilares e fundações de concreto armado, moldado *in loco*, sistema de forro de PVC (Foto 07 e 08) e cobertura estruturada em Madeira e telhas de Fibrocimento. Sua fundação não foi executada para uma sobrecarga de mais de um pavimento, portanto para viabilizar esta solução o sistema de fundações deve ser todo refeito. Além disso, o sistema de pilares e vigas também precisará de reforços, e ainda uma laje deve ser construída, a qual deve manter-se escorada por 28 dias.

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR

Luana Cortez

Este sistema inviabiliza a utilização da Câmara durante o período de Reforma, sendo necessário alugar um novo imóvel para atendimento ao público e realização de sessões.

Para a reforma, o sistema elétrico não será reaproveitado com a retirada do forro. A cobertura deverá ser substituída, assim como o piso que poderá sofrer danos durante a intervenção. Por fim, a pintura que se apresenta regular deverá ser substituída também.

Ainda a necessidade de inserção de um elevador ou ainda uma plataforma elevatória de forma a garantir a acessibilidade a todos os cidadãos palmitalenses. É um agravante o fato de não ter no município de Palmital nenhuma empresa especializada na manutenção destes equipamentos, tornando-se um passivo para os cofres públicos os gastos periódicos com manutenção.

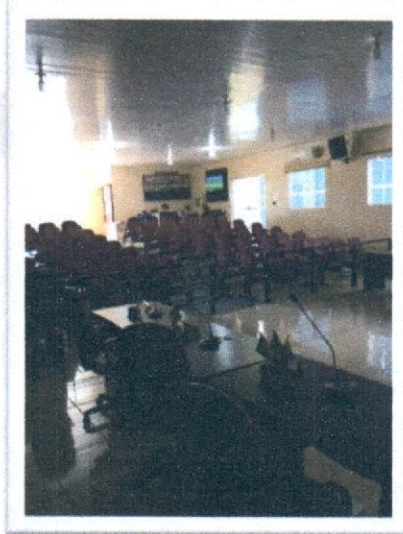


Foto 07

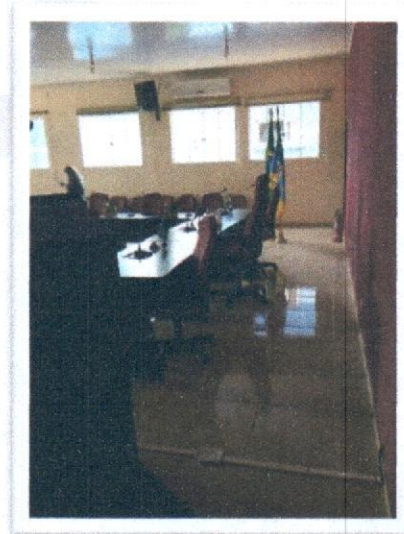


Foto 08



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D

6.2 Condições de Ampliação para os imóveis vizinhos

A figura a seguir ilustra a sobreposição do mapa do Município de Palmital-PR, com uma imagem aérea. Desta forma é possível observar a vizinhança da edificação em questão.



Figura 4: Sobreposição do Mapa e Fotografia Aérea

Os imóveis que fazem divisa com a sede da Câmara são: Unapral, Lote denominado X1, Igreja, Lote denominado X2, Prefeitura do Município.

☎ 3810 1083
☎ 9 9909 5777
☎ 9 9909 0664

✉ estudiocm2@hotmail.com
Rua Roberto Brzezinski, 1540
Campo Mourão - PR

Luana Cortez



Figura 5: Mapa do Município

6.2.1 Divisa com Unapral

A sede da Unapral conta com uma edificação consolidada com idade aparente de 30 anos. Possui o nível do seu piso elevado em relação a atual Construção da Câmara Municipal, sendo pouco provável sua utilização com fins de acessibilidade à todos os cidadãos palmitalenses.

Um ponto positivo é a sua localização para a inserção das vagas de garagem necessárias na ampliação da sede. Porém a Edificação Existente fica inviável para seu aproveitamento.



Foto 09



Foto 10



Foto 11

6.2.2 Divisa com Lote X1

O lote X1 conta com o nível do solo que pode ser adaptável ao existente da Câmara, onde pouca intervenção necessita ser feita. Tem acesso por meio de servidão de passagem, o que colabora na construção das garagens.

O nível do piso é semelhante ao da Câmara, podendo ainda ser feitas algumas intervenções de terraplanagem.

A aquisição deste imóvel possibilita a entrada independente dos vereadores por meio de um acesso lateral. Toda a estrutura da Câmara poderá ser ampliada com pouca intervenção na estrutura existente.



Foto 12



Foto 13



Foto 14

6.2.3 Divisa com Igreja

A divisa com a Igreja se dá por meio de apenas 1 ponto, não determinando uma reta para o prolongamento da edificação, desta forma vem a ser descartado a possibilidade de ampliação da sede neste sentido.



Franciane Schreiner da Mota
CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves
CREA PR 152507/D



Foto 15



Foto 16

6.2.4 Divisa com Lote X2

O lote X2 conta com o nível do solo mais elevado em relação à Câmara, conforme pode-se observar na foto. Desta forma a possibilidade de acessibilidade fica comprometida e a necessidade de garagem não é resolvida nesta situação.

Uma dificuldade ainda encontrada é o comprometimento da área de circulação com a ampliação da Câmara, sendo que o acesso de pessoas deve vir a ser pelo meio do plenário, passando pelas salas de Situação/Oposição.



Foto 17



Foto 18



Foto 19

☎ 44. **3810 1083**
☎ 44. **9 9909 5777**
☎ 44. **9 9909 0664**

✉ **estudiocm2@hotmail.com**
✉ **Rua Roberto Brzezinski, 1540**
✉ **Campo Mourão - PR**

Luana

6.2.5 Divisa com a Prefeitura do Município de Palmital

A Câmara está situada a uma distância de aproximadamente 1 metro da sede da Prefeitura, desta forma, a ampliação da Sede para a lateral dos terrenos da Prefeitura é impossível, pois não pode vir a ser desapropriado.

Um fato que ocorre é a possível necessidade de ampliação da Sede da Prefeitura, porém os terrenos da Prefeitura, somada a sua área de estacionamento adjacente ultrapassam a área de 3.500m². Este imóvel conta com a possibilidade de ampliação na área dos fundos. Portanto é pouco provável a necessidade de ampliação das instalações da Prefeitura para a lateral da Sede da Câmara. Fica dispensada este imóvel para ampliação.



Foto 20



Foto 21

7. Conclusão

É evidente a necessidade de ampliação da área construída, e visando encontrar a melhor solução fica descartada a possibilidade de verticalização deste imóvel, devido à altos investimentos e impossibilidade de reaproveitamento da estrutura existente.

Analisando os terrenos adjacentes à Edificação da Câmara Municipal, nota-se que a melhor possibilidade de ampliação encontra-se na opção de compra do imóvel denominado X1, com a possibilidade da criação de vagas de garagem por meio da servidão de passagem. Também a ampliação na lateral da Câmara, por meio da construção das salas necessárias.

ESTÚDIO



ARQUITETURA & ENGENHARIA

Franciane Schreiner da Mota

CAU A89.145-2

Luana Cortez Gonçalves

CREA PR 152507/D

8. Encerramento

Concluo este **Laudo Técnico de Vistoria Predial**, em duas vias de igual teor, contendo 13 (treze) páginas de papel A4, de um lado só, 21(vinte e uma) fotografias coloridas. Todas as folhas devidamente assinadas pela responsável técnica.

Palmital, 19 de setembro de 2018.

Luana Helisa Cortez Gonçalves

Engenheira Civil - CREA PR 152507/D

Pós Graduada em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia

Luana H. Cortez Gonçalves
Engenheira Civil
CREA-PR: 152507/D

Estúdio CM2 Arquitetura
e Engenharia Ltda.
CNPJ: 30.172.211/0001-72
Fone: (44) 3810-1083